

ÁREA FEDERAL**IPI - DIVULGADA A ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM)**

A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Ato Declaratório Executivo RFB nº 3/2021, mantidas as alíquotas vigentes, com efeitos a partir de 1º.04.2021.

Ficam criados na Tipi, a partir de 1º.04.2021, os códigos de classificação constantes do Anexo Único ao ato em fundamento, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas, bem como suprimido, a partir dessa data, o código de classificação 8207.19.00.

ANEXO ÚNICO

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8207.19	Outras, incluindo as partes	
8207.19.10	Brocas (drill bits)	8
8207.19.90	Outras	8

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.04.2021.

IRPF - RECEITA FEDERAL AMPLIA O ACESSO À DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA DO IRPF/2021

A Receita Federal divulgou em coletiva nacional à imprensa, a ampliação do acesso à declaração pré-preenchida do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF/2021), não sendo mais necessário ter certificado digital para obter o arquivo auxiliar de preenchimento da declaração. Através da plataforma Gov.br, o contribuinte poderá realizar a validação de sua conta de várias formas, entre elas a validação facial, desde que possua Título Eleitoral ou Carteira Nacional de Habilitação, dentro de sua conta Gov.br por meio do aplicativo 'Meu gov.br' instalado em seu dispositivo móvel. Outras formas de validação são por meio do balcão do INSS, dos Correios ou do Denatran; internet banking e Sigepe (para servidores públicos). A novidade estará disponível a partir do dia 24/03.

A declaração pré-preenchida traz muito mais facilidade ao contribuinte, uma vez que já puxa do banco de dados da Receita Federal dados enviados por outros órgãos à administração tributária. Assim, por exemplo, o contribuinte já poderá ter preenchido os rendimentos que recebeu, bem como o imposto retido na fonte pelo seu empregador; os gastos que teve com plano de saúde ou aluguel de imóveis, bem como outras informações já prestadas pelo próprio contribuinte em declarações de anos anteriores, tais como endereço e conta bancária.

É importante lembrar que apesar da comodidade da declaração pré-preenchida, o contribuinte continua sendo o único responsável pelas informações prestadas, por isso é importante conferir os dados enviados por terceiros para ver se eles estão de acordo com os rendimentos e gastos efetivamente realizados. Caso haja divergência, o contribuinte é orientado a primeiramente procurar a fonte pagadora ou recebedora dos recursos para evitar que a divergência leve a declaração para a malha. Se houve alterações cadastrais (como mudança de endereço), o contribuinte também é o responsável por informá-las.

A partir de amanhã, o contribuinte poderá acessar o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-Cac) na página da Receita Federal e recuperar sua declaração pré-preenchida com seu acesso Gov.br, com nível ouro ou prata de confiabilidade



e duplo fator de autenticação. Neste primeiro momento, não é possível importar a declaração pré-preenchida com o acesso Gov.br pelo Programa Gerador da Declaração do IRPF, nem pelo aplicativo móvel Meu Imposto de Renda.

O titular da declaração poderá também obter as informações online de seus dependentes desde que tenha procuração eletrônica concedida por estes. Dessa forma, o contribuinte terá muito mais comodidade para preencher a sua declaração de imposto de renda pessoa física ao mesmo tempo que terá garantido a proteção ao seu sigilo fiscal.

O objetivo da medida é estimular o contribuinte a utilizar a declaração pré-preenchida para fazer a declaração de seu imposto de renda 2021. A medida visa ainda reduzir o número de declarações que caem na malha fina por erros de digitação ou nas informações prestadas, além de simplificar e agilizar o preenchimento pelo contribuinte. Anualmente, cerca de 500 mil declarações caem na malha fina. A maioria dos problemas diz respeito à omissão de rendimentos, especialmente dos dependentes.

O link para o Portal e-Cac, no qual pode ser encontrada a Declaração Pré-Preenchida é o <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

O link para mais informações do Imposto de Renda Pessoa Física na página da Receita Federal é o: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>

Para mais informações sobre como cadastrar-se no acesso Gov.Br, o link é o: <https://acesso.gov.br>

PROCURAÇÃO DIGITAL PARA ACESSO AO e-CAC JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

Acordo entre a Receita Federal e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) permite que os Cartórios de Registro Civil prestem serviços relativos à Procuração RFB, procuração para uso de serviços do Portal e-CAC.

O novo convênio tem como base a Lei Federal nº 13.484 de 2017, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Oficinas da Cidadania, podendo realizar parcerias com Órgãos Públicos para a solicitação e entrega de documentos de identificação.?

O cidadão que não possui certificado digital e precisa acessar o ambiente de atendimento virtual do Portal e-CAC poderá ir a qualquer um dos 7.651 Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios do País, para outorgar uma Procuração Digital para acesso ao e-CAC.

A Procuração permite que uma pessoa física ou jurídica, que não tenha o certificado digital, autorize uma outra pessoa, que tenha o certificado digital, a realizar serviços ou consultas no Portal e-CAC. A procuração deverá ser cadastrada de um outorgante (quem dá os direitos) para um outorgado (quem recebe os direitos).

Emissão de Procuração Digital para acesso ao e-CAC: Para emitir a procuração, o cidadão deverá acessar o site da Receita Federal, preencher e imprimir o documento, indicando quais serviços o procurador poderá acessar, ou indicar todos os serviços. Depois, basta entregar no Cartório de Registro Civil mais próximo, que fará a validação do documento e o enviará à Receita Federal.

O processo até a liberação do procurador poderá ser acompanhado no *site* da Receita Federal, no mesmo *link* de cadastro, opção consulta.

Os Cartórios de Registro Civil poderão cobrar do solicitante uma tarifa no valor de R\$ 14,00.

Apesar da cobrança do serviço de Procuração Digital para acesso ao e-CAC pelos cartórios, outros serviços referentes à Receita Federal, feitos pelo convênio, permanecem gratuitos: inscrição no CPF realizada no ato do registro de nascimento e cancelamento no caso de óbito.

Pessoa jurídica: No caso de o outorgante ser matriz de pessoa jurídica, a procuração será válida para todas as filiais. Esta abrangência do poder de representação aplica-se a empresas sucessoras ou incorporadoras em relação às sucedidas e incorporadas ?

Para mais informações sobre o serviço, acesse: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-ou-cancelar-procuracao-para-acesso-ao-e-cac?>

PRORROGADO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS APURADOS NO SIMPLES NACIONAL

Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN 158/2021, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional (federal, estadual e municipal), incluindo o Microempreendedor Individual – MEI, e permite o pagamento em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas. A prorrogação será realizada da seguinte forma:

Período de Apuração (PA)	Vencimento original	Vencimento prorrogado	
		Quota 1	Quota 2
03/2021	20.04.2021	20.07.2021	20.08.2021
04/2021	20.05.2021	20.09.2021	20.10.2021
05/2021	21.06.2021	22.11.2021	20.12.2021

As prorrogações não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Enfatiza-se que o período de apuração (PA) 02/2021, vencido em 22/03/2021, está com a data de vencimento mantida.

Os sistemas PGDAS-D, Emissão de DAS Avulso, PGMEI e APP MEI estão sendo adaptados aos novos vencimentos.

Em relação ao MEI, a geração de DAS para PA a partir de 03/2021 permanecerá indisponível até a conclusão dos ajustes.

DIVULGADA A NT Nº 2/2021 VERSÃO 1.00 QUE TRAZ ADEQUAÇÕES PARA O REGIME ESPECIAL DA NOTA FISCAL FÁCIL

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.00 da NT nº 2/2021, que divulga a criação e a atualização de regras de validação e campos do arquivo da NF-e para adequação à Nota Fiscal Fácil (NFF).

O objetivo do Regime Especial Nota Fiscal Fácil (NFF) é tornar o processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, de vendas de mercadorias e de prestação de serviços de transporte, mais simples para os contribuintes, deixando a complexidade trazida pela legislação fiscal sob a responsabilidade de um sistema centralizado, disponível no Portal Nacional da NFF, que a partir de sua “inteligência fiscal” possibilita uma emissão fácil e completamente intuitiva do documento.

Prazos de implantação:

Teste: 26.04.2021

Produção: 25.05.2021

INCLUÍDOS CÓDIGOS DE RECEITA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE DÉBITOS

Conforme Portaria CAT nº 14/2021, foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 125/2011, que disciplina o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP), as quais devem ser observadas desde 20.03.2021, para fins de recolhimento dos seguintes débitos do ICMS:

CÓDIGO DE RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	COMENTÁRIOS
101-6	ICMS - Consumidor final não contribuinte por operação (outra UF) - Código GNRE 10010-2	Alteração da discriminação do código para incluir o código GNRE 10010-2
102-8	ICMS - Consumidor final não contribuinte por apuração (outra UF) - Código GNRE 10011-0	Alteração da discriminação do código para incluir o código GNRE 10011-0
100-4	ICMS - Recolhimento antecipado (outra UF) - Código GNRE 10008-0	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP
110-7	ICMS - Transporte (transportador autônomo do Estado de São Paulo)	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP
111-9	ICMS - Transporte (outra UF) - Código GNRE 10003-0	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP
112-0	ICMS - Comunicação (no Estado de São Paulo)	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP
113-2	ICMS - Comunicação (outra UF) - Código GNRE 10001-3	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP
114-4	ICMS - Mercadorias destinadas a consumo ou a ativo imobilizado	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP

115-6	ICMS - Energia elétrica (no Estado de São Paulo)	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP
116-8	ICMS - Energia elétrica (outra UF) - Código GNRE 10002-1	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP
117-0	ICMS - Combustível (no Estado de São Paulo)	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP
119-3	ICMS - Recolhimentos especiais (outra UF) - Código GNRE 10008-0	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP
123-5	ICMS - Exportação de café cru	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP
128-4	ICMS - Operações internas e interestaduais com café cru	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP
137-5	ICMS - Abate de gado	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP
141-7	ICMS - Operações com feijão	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP
246-0	ICMS - Substituição tributária por apuração (contribuinte de outra UF) - Código GNRE 10004-8	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP
247-1	ICMS - Substituição tributária por operação (outra UF) - Código GNRE 10009-9	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GNRE ou DARE-SP
892-8	ICMS - Outros valores não discriminados	Inclusão do código de receita, podendo o recolhimento desse débito ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP

CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS BENEFÍCIOS FISCAIS QUE ENTRARÃO EM VIGOR A PARTIR DE 1º.04.2021

A partir de 1º.04.2021, entrarão em vigor as alterações promovidas pelo governo do Estado de São Paulo nos benefícios fiscais e na alíquota do ICMS, as quais consolidamos no quadro a seguir:

Setor	Tributação	Até 14.01.2021	De 15.01 a 31.03.2021	A partir de 1º.04.2021
Carnes - Aves/produtos do abate (saída interestadual) - Alteração do percentual do crédito outorgado (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 27)	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento abatedor que efetue o abate em frigorífico paulista	É permitido o crédito de 7% sobre o valor da saída interestadual.	O crédito será de 5,6% sobre o valor da saída interestadual. (Decreto nº 65.255/2020)	O crédito voltará a ser de 7% sobre o valor da saída interestadual. (Decreto nº 65.451/2020)
Carnes - Aves/produtos do abate (saída interna e para o exterior) -	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento abatedor que efetue o abate em	É permitido o crédito de 5% sobre o valor da saída interna e para o exterior.	O crédito será de 2,8% sobre o valor da saída interna e para o exterior.	O crédito voltará a ser de 5% sobre o valor da saída interna e para o

Alteração do percentual do crédito outorgado (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 35)	frigorífico paulista		(Decreto nº 65.255/2020)	exterior. (Decreto nº 65.451/2020)
Carnes - Aves, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno/produtos do abate (saída interna) - Alteração do percentual do crédito outorgado (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 40)	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento abatedor e o estabelecimento industrial frigorífico	É permitido o crédito de 7% sobre o valor da saída interna.	O crédito será de 5,6% sobre o valor da saída interna. (Decreto nº 65.255/2020)	O crédito passará a ser de 5,9% sobre o valor da saída interna. (Decreto nº 65.451/2020)
Carnes - Ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno - Alteração do percentual de redução da base de cálculo (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 74)	É concedida redução de base de cálculo nas saídas internas de carne e demais produtos	A carga tributária é de 11%, quando a saída interna for destinada a consumidor final.	A carga tributária será de 11,2%, quando a saída interna for destinada a consumidor final. (Decreto nº 65.255/2020)	A carga tributária será de 12%, quando a saída interna for destinada a consumidor final. (Decreto nº 65.452/2020)
		Não existia a restrição nas saídas destinadas ao Simples Nacional.	Veda a aplicação da redução de base de cálculo às saídas internas destinadas a estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional. (Decreto nº 65.255/2020)	Voltará a aplicar o benefício nas saídas destinadas ao Simples Nacional. (Decreto nº 65.573/2021)
Carnes - (açougues) - Majoração do percentual aplicado sobre a receita bruta mensal (Decreto nº 62.647/2017)	É concedido Regime especial de tributação do ICMS para contribuintes que tenham como atividade o comércio varejista de carnes (açougues)	O percentual é de 4,5% sobre a receita auferida no período.	O percentual será de 4,7% sobre a receita auferida no período. (Decreto nº 65.255/2020)	O percentual será de 5,5% sobre a receita auferida no período. (Decreto nº 65.452/2020)
Carnes - (Hipermercados e supermercados) Majoração do percentual aplicado sobre a receita bruta	É concedido Regime especial de tributação do ICMS para contribuintes que tenham como atividade o comércio varejista de mercadorias em geral, com	O percentual é de 4,5% sobre a receita auferida no período.	O percentual será de 4,7% sobre a receita auferida no período. (Decreto nº 65.255/2020)	O percentual será de 5,5% sobre a receita auferida no período. (Decreto nº 65.452/2020)

<p>mensal</p> <p>(Decreto nº 62.647/2017)</p>	<p>predominância de produtos alimentícios (hipermercados e supermercados)</p>			
<p>Laticínios - Queijos - Alteração do percentual de crédito outorgado</p> <p>(RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 24)</p>	<p>É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento fabricante paulista de queijo</p>	<p>É permitido o crédito de até 12% do valor da saída do produto.</p>	<p>O crédito será de:</p> <p>a) 9,7% do valor da saída interna;</p> <p>b) 9,3% do valor da saída interestadual (alíquota de 12%);</p> <p>c) 5,5% do valor da saída interestadual (alíquota de 7%).</p> <p>(Decreto nº 65.255/2020)</p>	<p>O crédito voltará a ser de 12%, relativamente à saída saída do produto.</p> <p>(Decreto nº 65.450/2020)</p>
<p>Laticínios - Queijos - Revogação do benefício da Redução da base de cálculo</p> <p>(RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 51)</p>	<p>É concedida a base de cálculo reduzida na operação interna de queijos tipo mussarela, prato e de minas</p>	<p>A carga tributária é de 12%.</p>	<p>A carga tributária será de 13,3%.</p> <p>(Decreto nº 65.255/2020)</p>	<p>O benefício será revogado.</p> <p>(Decreto nº 65.452/2020)</p>
<p>Laticínios - Leite pasteurizado - Aplicação da isenção total</p> <p>(RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 43)</p>	<p>É concedida a isenção na saída interna de estabelecimento varejista de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, ou de leite pasteurizado tipo "A" ou "B", com destino a consumidor final</p>	<p>Isenção integral do ICMS</p>	<p>Determina a isenção parcial para o leite pasteurizado.</p> <p>(Decreto nº 65.255/2020)</p>	<p>Voltará a aplicar a isenção total do ICMS.</p> <p>(Decreto nº 65.573/2021)</p>
<p>Laticínios - Leite longa vida - Alteração do percentual de crédito outorgado</p> <p>(RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 32)</p>	<p>É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento fabricante de leite esterilizado (longa vida)</p>	<p>É permitido o crédito de 12% sobre o valor das saídas internas produzida no próprio estabelecimento.</p>	<p>O crédito será 9,4% sobre o valor das saídas internas da referida mercadoria produzida no próprio estabelecimento.</p> <p>(Decreto nº 65.255/2020)</p>	<p>O crédito voltará a ser de 12%, relativamente às saídas internas das mercadorias que produzir.</p> <p>(Decreto nº 65.450/2020)</p>
<p>Laticínios - Iogurte e leite fermentado - Alteração do percentual de crédito</p>	<p>É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento fabricante de iogurte e leite</p>	<p>É permitido o crédito de 12% sobre o valor das saídas internas produzida no próprio</p>	<p>O crédito será 9,4% sobre o valor das saídas internas da referida mercadoria produzida no</p>	<p>O crédito voltará a ser de 12%, relativamente às saídas internas das mercadorias que</p>

outorgado (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 33)	fermentado	estabelecimento.	próprio estabelecimento. (Decreto nº 65.255/2020)	produzir. (Decreto nº 65.450/2020)
Produtos têxteis - Alteração da destinação para fins da aplicação da Redução da base de cálculo (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 52)	É concedida redução da base de cálculo de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12%	O benefício não se aplica às saídas destinadas a consumidor ou usuário final. Não existia a restrição nas saídas destinadas ao Simples Nacional.	O benefício não se aplicará às saídas destinadas a: a) estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional; b) consumidor ou usuário final. (Decreto nº 65.255/2020)	O benefício não se aplicará às saídas destinadas a consumidor ou usuário final, mas volta a aplicar-se nas saídas destinadas ao Simples Nacional. (Decreto nº 65.449/2020)
Produtos têxteis - Alteração do percentual de crédito outorgado (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 41)	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento paulista que realizar a saída interna beneficiada com a RBC nos termos do art. 52 do Anexo II do RICMS.	É permitido o crédito de 12% sobre o valor da saída interna.	O crédito será de 9,7% sobre o valor da saída interna. (Decreto nº 65.255/2020)	O crédito será de 9% sobre o valor da saída interna. (Decreto nº 65.452/2020)
Veículos novos - Majoração da carga tributária (complemento da alíquota) (RICMS-SP/2000, art. 54, X)	Operações internas com veículos novos sujeitos ao regime de substituição tributária	A alíquota é de 12% nas operações internas.	A alíquota terá um complemento de 1,3%, passando a ter uma carga tributária de 13,3% nas operações internas. (Decreto nº 65.253/2020)	A alíquota terá um complemento de 2,5%, passando a ter uma carga tributária de 14,5% nas operações internas. (Decreto nº 65.453/2020)
Veículos usados - Alteração do percentual de redução da base de cálculo (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 11)	É concedida a base de cálculo reduzida na saída de veículos usados	A redução é de 90%.	A redução será de 69,3%. (Decreto nº 65.255/2020)	A redução será de 78,3%. (Decreto nº 65.454/2020)

CONCEDIDO DIFERIMENTO NA SAÍDA INTERNA DE VERGALHÃO DE ALUMÍNIO

De acordo com o Decreto nº 65.592/2021 foram promovidas alterações no Regulamento do ICMS para acrescentar, com efeitos a partir de 1º.04.2021, o diferimento do ICMS incidente na saída interna de vergalhão de alumínio classificado na posição 7605 da NCM, promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a estabelecimento fabricante de fios e cabos classificados na posição 7614 ou 8544, até o momento em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento fabricante destinatário.

O tratamento aplica-se inclusive na hipótese do estabelecimento fabricante estar sujeito às normas do Simples Nacional.

REGULAMENTADO O REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ROT-ST)

Conforme Decreto nº 65.593/2021, o Estado de São Paulo regulamentou o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST), o qual poderá ser solicitado pelos contribuintes do segmento varejista simplificando assim, a aplicação do regime da substituição tributária.

Embora a regulamentação produza efeitos a partir de 26.03.2021, os procedimentos quanto a forma de opção pelo regime ainda depende de disciplina a ser publicada pela Sefaz. Entretanto cabe observar algumas características sobre ele:

- 1- somente poderá ser aderido por contribuinte varejista;
- 2 - sua opção dispensa do pagamento do valor correspondente ao complemento do imposto retido antecipadamente, nas hipóteses em que o preço praticado na operação ao consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo da substituição tributária;
- 3 - a dispensa do pagamento do complemento fica condicionada à renúncia ao direito de ressarcimento do imposto nas vendas ao consumidor final por um valor a menor.
- 4 - possui fundamento no parágrafo único do artigo 66-H da Lei 6.374/1989 (Lei do ICMS) e no Convênio ICMS nº 67/2019.

CORONAVIRUS – TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio da Portaria SF nº 056/2021, estabelece o recolhimento dos créditos e receitas municipais no período de 26.03.2021 a 05.04.2021, devido a antecipação dos feriados municipais, estabelecido pelo Decreto nº 60.131/2021 .

A programação e a realização dos pagamentos dos órgãos da Administração Direta, do Poder Executivo, ocorrerão normalmente, no período de 26.03.2021 e 29.03.2021 a 01.04.2021.

Contudo, as obrigações tributárias municipais, que tenham vencimento em 26.03.2021, 29.03.2021 a 31.03.2021 e 01.04.2021, poderão ser recolhidos sem acréscimos até 05.04.2021, salvo as multas e taxas indicadas nos incisos I a III do § 1º do artigo 6º.

Frisa-se que as datas originais dos feriados antecipados não serão considerados dias úteis para realização de recolhimento de impostos.

DISCIPLINADA A PRORROGAÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE APÓS A ALTA HOSPITALAR DA SEGURADA E/OU DO RECÉM-NASCIDO, DECORRENTE DE COMPLICAÇÕES MÉDICAS

Através da Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS nº 28/2021 o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) comunica que, em virtude da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 6.327, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o benefício de salário-maternidade seja prorrogado quando, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, houver necessidade de internação hospitalar da segurada e/ou do recém-nascido.

A decisão cautelar prolatada na mencionada ADIN deve ser aplicada aos requerimentos de salário-maternidade com fato gerador a partir de 13.03.2020, ainda que o requerimento de prorrogação seja feito após a alta da internação.

Referida decisão do STF objetiva resguardar a convivência entre mãe e filho, para preservar seu contato no ambiente residencial, de forma a impedir que o tempo de licença seja reduzido nas hipóteses de partos com complicações médicas.

Assim, nos casos em que a mãe (segurada) e/ou o filho necessitem de períodos maiores de recuperação, o salário-maternidade será pago:

- a) durante todo o período de internação; e
- b) por mais 120 dias, contados a partir da data da alta da internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que acontecer por último.

A segurada empregada fará o requerimento de prorrogação do salário-maternidade diretamente ao empregador, a quem compete o pagamento do benefício durante todo o período, incluindo a internação e o prazo do salário-maternidade legalmente previsto após a alta, efetuando a compensação desses valores na forma da Lei.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

- a) à empregada do microempreendedor individual; e
- b) à empregada com contrato de trabalho intermitente.

Nestes casos, o pagamento do benefício será feito diretamente pelo INSS durante todo o período.

As demais seguradas devem requerer a prorrogação do salário-maternidade pela Central 135, por meio do protocolo do serviço de "Solicitar prorrogação de Salário-Maternidade", a partir do processamento da concessão do benefício.

No caso de falecimento da segurada que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro ou companheira sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

ABONO SALARIAL PIS/PASEP SERÁ PAGO DE JANEIRO A DEZEMBRO

O abono salarial PIS/Pasep de 1 salário-mínimo passará a ser pago de janeiro a dezembro de cada exercício, aos trabalhadores identificados com base em informações prestadas pelos empregadores no ano anterior, e de acordo com o calendário de pagamento anual estabelecido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) no mês de janeiro de cada exercício conforme disposto na Resolução Codefat nº 896/2021.



Referida alteração não se aplica ao calendário de pagamento vigente - exercício 2020/2021 (Resolução Codefat nº 857/2020), o qual continua observando as datas a seguir.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

EXERCÍCIO 2020/2021

NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	16.07.2020	30.06.2021
AGOSTO	18.08.2020	30.06.2021
SETEMBRO	15.09.2020	30.06.2021
OUTUBRO	14.10.2020	30.06.2021
NOVEMBRO	17.11.2020	30.06.2021
DEZEMBRO	15.12.2020	30.06.2021
JANEIRO	19.01.2021	30.06.2021
FEVEREIRO	19.01.2021	30.06.2021
MARÇO	11.02.2021	30.06.2021
ABRIL	11.02.2021	30.06.2021
MAIO	11.02.2021	30.06.2021
JUNHO	11.02.2021	30.06.2021

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

EXERCÍCIO 2020/2021

NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	16.07.2020	30.06.2021
1	18.08.2020	30.06.2021
2	15.09.2020	30.06.2021
3	14.10.2020	30.06.2021
4	17.11.2020	30.06.2021
5	19.01.2021	30.06.2021
6 e 7	11.02.2021	30.06.2021
8 e 9	11.02.2021	30.06.2021

CORRETORA DE SEGUROS

SAIBA A IMPORTÂNCIA DE CONTAR COM UM SEGURO PARA A FROTA DA SUA EMPRESA

Colisões, roubos, danos causados ao veículo e até acidentes mais graves fazem parte do cotidiano de quem dirige. Segundo Relatório Estatístico da Seguradora Líder-Dpvt, de janeiro a março de 2020, o Brasil registrou 89.028 acidentes de trânsito. Se quem usa o carro apenas para lazer já enfrenta as adversidades que envolve a direção, para empresas que contam com frota de veículos a responsabilidade é ainda maior.

Segundo Jaime Soares, diretor do Porto Seguro Auto, muitas empresas passaram a investir em uma frota própria para minimizar custos e agilizar os processos internos. “Essas empresas dependem do funcionamento da frota para que suas operações não sejam interrompidas ou afetadas”, afirma. “Contar com um seguro se torna ainda mais importante diante do perigo que envolve o transporte e também para não impactar o fluxo de caixa diante de algum imprevisto” analisa.

O diretor explica que, sem o seguro de frota, a empresa se arrisca a ficar sem os veículos, importante ferramenta de trabalho, resultando em uma possível perda financeira, principalmente para pequenas empresas. “O seguro para frotas cobre os danos parciais ou integrais que aconteçam ao veículo em casos de colisão, incêndio, roubo e furto, além de possibilitar a contratação de um carro reserva em caso de sinistro”, afirma. “Incluir o valor do seguro no planejamento financeiro da empresa é a melhor forma de se manter protegido e evitar prejuízos que impactem a sustentabilidade financeira do negócio”, recomenda.

Outro ponto a ser considerado é a segurança e o bem-estar do motorista. “Com o seguro, não só o veículo estará resguardado, mas também é possível garantir a contratação de indenização em casos mais graves e/ou despesas médico-hospitalares ocorridas com os passageiros do veículo segurado”, diz. “Além disso, o motorista consegue ser atendido em casos de imprevistos com serviços como trocas de pneu, chaveiro, transporte para continuação ou retorno da viagem, hospedagem e transporte para recuperação do veículo”, pontua Soares.

Estar atento as necessidades específicas do negócio na hora de escolher o seguro também é importante. “Cada empresa tem um perfil e suas particularidades, o que demanda um seguro personalizado. Na Porto Seguro, por exemplo, contamos com uma equipe especializada e temos como grande destaque o plano personalizado para cada tipo de empresa e seu ramo de atuação”, conta Jaime. “A partir disso, o cliente tem um serviço totalmente adequado as suas necessidades”, complementa.

“Ao contrário do que muitas pessoas pensam, o seguro é a melhor maneira de evitar gastos e trabalha totalmente a favor do segurado e do terceiro por meio de coberturas personalizadas que auxiliam nas adversidades do dia a dia”, esclarece o executivo. “Consideramos, inclusive, a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) muito importante para todo e qualquer contrato, visto que cobre os riscos de danos materiais ou pessoais a terceiros recorrentes de acidentes no trânsito”, diz. “Com isso, garante à sociedade proteção, e assegura a imagem e o caixa da empresa, diante de custos com danos morais e estéticos”, conclui.

CONFIDENCE CONTABIL.
30.03.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

